



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA Nº 066/2020

PROTOCOLO DE 03/08/2020

Nº 626/2020

Data 03/08/2020

08h40min

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO - MT

Dispõe sobre o horário de funcionamento e atendimento ao público na Câmara Municipal de Comodoro – MT no período de 03 a 31 de agosto de 2020, e dá outras providências.

JOÃO FERNANDES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2019/2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis e;

Considerando a permanência de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 em nosso município;

Considerando os números alarmantes desta enfermidade no Estado de Mato Grosso e no Estado de Rondônia, notadamente nos municípios limítrofes à Comodoro, consoante os informes oficiais das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde;

Considerando as determinações elencadas nos Decretos Municipais editados hodiernamente e em plena vigência ante a situação pandêmica;

Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

Considerando que a principal recomendação de todas as autoridades médicas e de vigilância sanitária ainda é o isolamento social, em exultação ao preceito constitucional “Saúde”;

Considerando, assim, a imprescindibilidade de diligências no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro, observada, de outro norte, a devida continuidade do serviço público e a realidade local quanto ao atendimento presencial à população;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

R E S O L V E

Art. 1º **DEFINIR** o Horário de Expediente da Câmara Municipal entre os dias 03 a 31 de agosto de 2020, de segunda a sexta-feira, das 08:00 (oito) às 12:00 (doze) horas da manhã, estando, desde já, excetuadas as datas de instituição de *lockdown* eventualmente decretadas pelo Município durante este período.

Art. 2º. **DETERMINAR** a utilização obrigatória de máscaras de proteção e a higienização com álcool a todos que adentrarem no recinto do Poder Legislativo, cumprindo-se, ainda, o distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre os usuários e funcionários da Câmara de Vereadores, devendo a população preferencialmente, utilizar-se do atendimento via eletrônica (telefone, e-mail, etc.), quando possível.


Art. 3º Ficam prorrogadas as disposições elencadas na Portaria nº 47/2020, do Poder Legislativo, naquilo que compatível com o aqui contido, quanto às providências de prevenção e combate ao COVID-19 (como a vedação de deslocamento de servidores a outros municípios em exercício de atividades oficiais, continuidade de trabalho remoto aos servidores do grupo de risco, etc.).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos de 03 a 31 de agosto de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
Presidente Biênio 2019/2020

Registre-se e Publique-se.


Wender Bier de Souza
1º Secretário